TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	140872/25
ASSUNTO:	PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 650/25 - Tribunal Pleno

Processo de Membro do Tribunal. Requerimento Administrativo. Conselheiro Substituto. Indenização de férias não usufruídas. Deferimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo ilustre Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, solicitando a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias atinentes ao exercício de 2025 e 19 (dezenove) dias de férias referentes ao exercício de 2016, não usufruídas em virtude de absoluta necessidade de serviço.

A **Diretoria de Gestão de Pessoas,** pela Informação n.° 125/25, relatou que o cálculo do abono pecuniário de férias, com base nas disposições das Resoluções n.º 49/2014 e n.° 108/2024, ficou definido no valor de R$ 164.794,01 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo).

A **Diretoria Jurídica**, pelo Parecer n.° 63/25 (peça 7), e a **Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,** pelo Parecer n.° 60/25 (peça 8), se manifestaram pelo deferimento do pedido de indenização.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em análise tem fulcro na Resolução n.º 49/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, amparado no caput dos arts. 1º e 2º:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.8ENW

> **Art. 1º** Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização. (...)
>
> **Art. 2º** A indenização, para cada período de 30 (trinta) dias de férias, equivalerá ao valor integral do subsídio atual, sem correção ou juros.

Compulsando os autos, verifico que foram preenchidos os requisitos que asseguram ao **requerente** a conversão em pecúnia de 19 (dezenove) dias de férias não usufruídas referentes ao exercício de 2016 e de 60 (sessenta) dias referentes ao exercício de 2025.

Assim, acompanhando os pareceres técnicos uniformes da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e do douto *Parquet* de Contas, entendo pelo deferimento do pedido exordial de indenização dos 79 (setenta e nove) dias de férias não usufruídas em razão da necessidade absoluta de serviço, no montante de **R$ 164.794,01** (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo), ao ilustre Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte.

III. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do presente pedido de conversão em pecúnia.

Remeter os autos à **Diretoria de Gestão de Pessoas** para as anotações e providências cabíveis, ficando, na sequência, autorizado o **encerramento** e o **arquivamento** dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.8ENW

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o presente pedido de conversão em pecúnia;

II - encaminhar os autos à **Diretoria de Gestão de Pessoas** para as anotações e providências cabíveis;

III - encerrar e arquivar os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 26 de março de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.8ENW